



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L nº 253/2024

Processo SEI nº 33.607/2024



Jundiaí, 26 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos arts. 72, inciso VII, e 53, ambos da Lei Orgânica do Município, estamos apondo **VETO TOTAL** ao **Projeto de Lei nº 14.439**, de 2024, aprovado por essa egrégia Edilidade em 10 de setembro de 2024, por considerá-lo contrário ao interesse público, consoante as razões a seguir aduzidas.

A proposta denomina "Avenida José Joaquim Pedro" a avenida 02 do loteamento Vistas Jundiaí (Vila Rio Branco), conforme assinalado no croqui que a acompanha, como homenagem a um nobre munícipe cuja breve biografia foi anexada.

Quanto aos principais aspectos jurídicos, refere-se que o Supremo Tribunal Federal já decidiu que a denominação de espaços públicos compete tanto ao Poder Legislativo, quanto ao Executivo (STF, Pleno, Recurso Extraordinário nº 1.151.237, rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 3 out. 2019).

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, entende-se que a propositura se enquadra na matéria prevista no art. 30, inc. I, da Constituição Federal, bem como no art. 6º, "caput", da Lei Orgânica de Jundiaí.

Sob o aspecto jurídico, ainda, no que tange à iniciativa, é concorrente em conformidade com os incisos I e XVI do art. 13 c/c art. 45 da Lei Orgânica do Município, anotando-se que a via em questão integra o patrimônio público municipal e é uma via oficial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Ofício GP.L nº 253/2024 - PL nº 14.439 – fls. 2)

Ocorre que, conforme assinalado pela Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, a avenida 2 do loteamento Vistas Jundiaí NÃO PODE ter nova denominação, visto que se trata de via contínua e sem mudança de direção em relação à avenida André Vidal de Negreiros.

Lembrando que todo o estudo de verificação de sequencial de numeração predial, traçado da via e posteriormente a solicitação de código de endereçamento postal (CEP), junto aos Correios, obedecem critérios a fim de evitar problemas com entrega de correspondências e emplacamento.

Sente-se, assim, violada a Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, que trata do assunto, a saber: "Art. 4º As artérias fisicamente unas e contínuas manterão o mesmo nome, salvo mudança considerável de direção, largura ou característica".

Assinala-se que, nada obstante haja duas curvas no trecho assinalado pelo croqui que acompanha a propositura, tecnicamente não se faz presente a exceção de "mudança considerável de direção, largura ou característica".

Restando assim demonstradas as razões que maculam a presente iniciativa, temos certeza que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter o **VETO TOTAL** ora apostado.

Nesta oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal

NESTA